



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)

N.º 03/2013

Dispõe sobre a criação e implantação da Prefeitura Universitária no âmbito da Universidade Federal do Tocantins (PU/UFT).

O Egrégio Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 06 de março de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

Considerando a ampliação de cursos de graduação e programas de pós-graduação, que intensificou as demandas por serviços relativos à manutenção dos prédios, instalações elétricas e hidráulicas, urbanização, limpeza, segurança, e a expansão da estrutura física dos câmpus, que no período de 2011 a 2012, foi ampliada em 25% nos 07 câmpus universitários, passando de 69.028,91 m<sup>2</sup> construídos para 91.776,83 m<sup>2</sup>.

Considerando, ainda, que essa demanda crescente de serviços em geral tem exigido um esforço enorme dos gestores dos câmpus, dos pró-reitores e reitoria para que seja propiciado à comunidade acadêmica um ambiente propício ao ensino, pesquisa, extensão e cultura, o Conselho Universitário – CONSUNI,

### RESOLVE:

**Art.1º** Aprovar, por meio desta Resolução, a criação e implantação da Prefeitura Universitária (PU/UFT), no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 06 de março de 2013.

**Prof. Márcio Silveira**  
Presidente

*emc.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

*Anexo à Resolução n.º 03/2013 do Consuni*

**PREFEITURA UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
– PU/UFT**

Com o intuito de propiciar atendimento adequado à comunidade acadêmica no que se refere ao acompanhamento dos serviços de conservação, recuperação, segurança e manutenção das instalações físicas e demais dependências dos câmpus universitários da Universidade Federal do Tocantins, o Conselho Superior (CONSUNI), por meio desta Resolução, aprova a criação e implantação da Prefeitura Universitária da UFT (PU/UFT).

**CAPÍTULO I**

**DA CARACTERIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA (PU/UFT) NO  
ÂMBITO DA UFT**

**Art. 1º** A Prefeitura Universitária (PU/UFT) é um órgão executivo responsável pelo gerenciamento, coordenação e fiscalização dos serviços de vigilância, limpeza e paisagismo, bem como pela gestão dos serviços de ampliação, conservação, recuperação e manutenção das instalações físicas no âmbito da Universidade Federal do Tocantins – UFT.

§ 1º. A Prefeitura Universitária estará vinculada à Administração Superior da Universidade.

§ 2º. O Prefeito Universitário será indicado diretamente pelo Reitor.

**Art. 2º** Cada câmpus organizará as funções relativas à Prefeitura em unidades administrativas que serão denominadas Subprefeituras.

§ 1º. As Subprefeituras terão atribuições e estruturação de acordo com as condições dos câmpus e estarão administrativamente subordinadas aos Diretores dos câmpus e funcionalmente ao Prefeito Universitário.

§ 2º. É prerrogativa do Diretor de Câmpus indicar o servidor que assumirá a Subprefeitura.

**Art. 3º** A Prefeitura Universitária deverá atuar em colaboração com a Reitoria, Pró-reitorias e Direção dos câmpus e em consonância com o Planejamento e Plano Diretor dos câmpus. Terá atribuições nas seguintes áreas:

**I - GESTÃO DE SERVIÇOS**

**1.1.** Identificar as demandas na área de conservação, manutenção e de serviços gerais, implementando cronograma de atendimento específico para cada caso.

**1.2.** Propor política com vistas a melhorar a gestão dos serviços e dos recursos financeiros destinados a sua execução.

**1.3.** Gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços.

**1.4.** Elaborar e implementar fluxos de acompanhamento dos serviços previstos no item 1.1 e zelar pelo bom atendimento à comunidade acadêmica.

**1.5.** Coordenar e fiscalizar os serviços prestados nos espaços de uso comum dos câmpus universitários tais como: serviços bancários, de correios, livrarias, dentre outros.

**1.6.** Avaliar os serviços prestados nos câmpus universitários.

## **II - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E DO AMBIENTE**

**2.1.** Coordenar e fiscalizar os serviços relativos à manutenção dos prédios, instalações elétricas e hidráulicas e expansão da estrutura física dos câmpus.

**2.2.** Coordenar a utilização das áreas físicas comuns, das facilidades e dos serviços existentes.

**2.3.** Identificar as demandas da área de gestão do ambiente na Universidade.

**2.4.** Propor e coordenar políticas de sustentabilidade relativas ao gerenciamento dos resíduos sólidos, conservação das áreas verdes e ambientação urbana.

**2.5.** Elaborar e implementar política de urbanização dos espaços universitários.

**2.6.** Normatizar a utilização dos espaços públicos no que se refere à divulgação de eventos.

**2.7.** Estabelecer interlocução junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais acerca de licenciamentos diversos.

## **III - MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE**

**3.1.** Propor políticas de mobilidade e acessibilidade para os câmpus universitários.

**3.2.** Elaborar e implementar política de sinalização indicativa facilitando o deslocamento de pedestres, veículos e de pessoas com dificuldades de locomoção.

**3.3.** Estabelecer interlocução junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais acerca da mobilidade e acessibilidade nos câmpus universitários.

**3.4.** Coordenar e fiscalizar os serviços de transporte integrados à UFT, atuando na intervenção junto às instâncias municipais ou particulares no que diz respeito às questões de transporte público e do trânsito nos câmpus.

## **IV - SEGURANÇA**

**4.1.** Implementar projeto de segurança patrimonial com utilização de recursos tecnológicos.

**4.2.** Elaborar e gerenciar projetos de prevenção e combate a incêndio.

**4.3.** Propor e gerenciar projetos de sistemas prediais de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** A estrutura da Prefeitura Universitária será definida em regimento específico a ser aprovado pelo Conselho Superior.

**Art. 5º** A implantação das atribuições previstas para a Prefeitura Universitária ocorrerá de maneira progressiva, em cronograma estabelecido em parceria com as Pró-reitorias de Administração e de Planejamento e Avaliação.

**Art. 6º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 06 de março de 2013